



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS**, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de coleta de lixo orgânico e seletivo (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais**, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo orgânico e seletivo (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais, com coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos coletados (prévia triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.2 – Da execução dos serviços

1.2.1. A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares e comerciais no Município de São Jorge deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano (Setor único – Sede do Município), nas terças-feiras e sábados, com horário de início da coleta entre ~~7h~~ e 8:30h e com horário de término da coleta entre 9:16h e 10:06h, por, no mínimo:

a) **Equipe:** 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

b) **Itinerário:** Setor Único - Perímetro Urbano sede do município, sendo inclusas todas as ruas e vielas públicas existentes e outras que vierem a ser constituídas, partindo da Balança da cooperativa (ou outra que o município vier a indicar). O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição:

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Datro



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde, retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua "A" do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avinda Daltro filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 mestros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua Lagoa Vermelha, novamente a equerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a diteita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Retorna ao ponto (Balança), perfazendo 14 quilômetros.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano (Setor Único – Sede do Município), nas quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 7:40h e 8:30h e com horário de término da coleta entre 9:16h e 10:06h, por, no mínimo:

a) **Equipe:** 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

c) **Itinerário:** Setor Único - Perímetro Urbano sede do município, sendo inclusas todas as ruas e vielas públicas existentes e outras que vierem a ser constituídas, partindo da Balança da cooperativa (ou outra que o município vier a indicar). O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição:

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde, retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua "A" do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avinda Daltro filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 mestros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua Lagoa Vermelha, novamente a equerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a diteita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Retorna ao ponto (Balança), perfazendo 14 quilômetros.

Obs.: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados, desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 – Antes de iniciar a coleta o veículo coletor deverá ser pesado em balança indicada pelo município (cooperativa), e ao final do roteiro retornar para pesagem final (condição para a fiscalização poder monitorar os serviços prestados). As despesas de pesagem devem ser custeadas pela contratada.

1.2.3 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a central de triagem e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

destinação final dos resíduos coletados, em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.4 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.5 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 - Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024**, na Prefeitura Municipal de SÃO JORGE-RS, junto a Secretaria Municipal de Administração, situado na Avenida dos Imigrantes, nº. 37, Centro, horário este em que será procedida a abertura da licitação.

2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE-RS não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados, com CADASTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, EM VIGOR, e que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2. O cadastramento das empresas interessadas em participar da licitação deverá ser efetuado até as 11h30min do dia 12/01/2024.

3.3. Os documentos a serem apresentados no ato de cadastramento presencial a ser efetuado junto ao setor de licitações do Município são os seguintes:

3.3.1 – Declarações:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (Declaração de menores) – ANEXO 7;

b) Declaração formal de disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no objeto do edital e seus anexos ANEXO 8;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital – ANEXO 9.

c1) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

c2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender à alínea *b* do item 3.5.1 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

c3) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c4) O prazo de que trata a alínea *c2* do item 3.5.1 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

c5) A não regularização da documentação, no prazo fixado alínea *c2* do item 3.5.1 deste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação – ANEXO 10;

e) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, com prova de regularidade emitida conforme segue:

- Acessar o link [Detalhamento das Sanções Vigentes - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://portaldatransparencia.gov.br)

- Clicar no filtro CPF/CNPJ – ANEXO 11;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 – ANEXO 12;

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no município de São Jorge-RS, e que não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de São Jorge – RS – ANEXO 13.

3.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado; **OBS: O REGISTRO DA LICITANTE E DOS PROFISSIONAIS DEVERÁ SER NO CREA, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ELABORADA PELO TCE/RS.**

b) Comprovante de registro da empresa na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

c) licença de operação válida expedida pelo órgão ambiental competente do transbordo (quando a empresa licitante disponibilizar este serviço), da separação e destinação final **de todos os resíduos coletados, objetos deste edital.** Caso a licitante opte por terceirizar a **destinação final**, deverão ser apresentados os documentos previstos no item nº 3.3.5.2 do edital, **da empresa terceirizada, para o referido serviço (destinação final dos resíduos coletados).**

d) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

e) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente (CREA), expedidas em nome da licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

f) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

3.3.5.1 Os atestados referidos no item 3.3.5, “e” e “f”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

1. coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador;

3.3.5.2. Para os casos onde a licitante opte por terceirizar a destinação final dos resíduos coletados, deverão ser apresentados os documentos previstos abaixo, **da empresa terceirizada:**

a) declaração ou contrato com o proprietário das unidades envolvidas na prestação dos serviços, expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, bem como a sua regularização ambiental, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de coleta de lixo reciclável e lixo orgânico domiciliar e comercial, pelo período de duração do contrato.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

k) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

l) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente (CREA), expedidas em nome da empresa terceirizada;

m) comprovação de a empresa contratada possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.



3.3.5.2.1. No caso do item 3.3.5.2, os atestados a que se referem as alíneas *l* e *m*, apresentados em nome da empresa terceirizada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos, acompanhada da respectiva licença ambiental.

3.3.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & - \text{Índice de liquidez corrente (LC): } LC = (AC/PC) \\ & - \text{Índice de liquidez geral (LG): } LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP) \\ & - \text{Endividamento Total (ET): } ET = (PC+PELP) / (AT) \end{aligned}$$

Onde:

$$\begin{aligned} AC &= \text{Ativo Circulante} \\ ARLP &= \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} \\ PC &= \text{Passivo Circulante} \\ PELP &= \text{Passivo Exigível a Longo Prazo} \\ AT &= \text{Ativo Total} \end{aligned}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

$$LC > 1,00$$

$$LG > 1,00$$

$$ET < 0,50$$

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, sob pena de desclassificação da proposta.

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de natureza falimentar ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope N° 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração** deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do instrumento de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.**

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes n° 01 - HABILITAÇÃO e n° 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
TOMADA DE PREÇOS N° 12/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE n° 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
TOMADA DE PREÇOS N° 12/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE n° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes n° 01 e n° 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2. NO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

5.2.1 - Certificado de Registro de Cadastral do Município de SÃO JORGE em vigor, específico para este certame licitatório, obtido no ato de cadastro;

5.2.2 – Os documentos exigidos para o cadastro QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISARÃO SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

5.3. NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, e mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários de acordo com o Anexo 1 deste edital.

Obs.: A planilha de quantitativos e custos unitários elaborada pelo Município e presente no anexo 1 deste edital foi baseada no serviço prestado atualmente. As empresas devem, caso possuam custos diversos daqueles fixados pelo Município, apresentar o documento de acordo com a sua realidade de custos.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.



6.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no quadro de avisos da Prefeitura, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte", desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte".

7.3 – Decai do direito estabelecido no subitem anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

7.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de “empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte”, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem proposta superior ao valor estabelecido no Anexo 1 deste edital.

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.10 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.

7.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SÃO JORGE.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, no horário de expediente externo, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.



9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de SÃO JORGE, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após a assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo 3 deste Edital.

9.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

9.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

9.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

9.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. DO LTCAT, PGR E PCMSO

10.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar **laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de gerenciamento de riscos - PGR e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.**

11. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

11.1 O Contratado se compromete a manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições verificadas durante os atos de cadastramento e julgamento de habilitação e propostas do certame, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.6 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo 3 deste Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

13.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

14. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO

05.2022 – COLETA E DESTINO FINAL DO LIXO

05.2022.33903900000000-0001 114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

18. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

18.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Para a assinatura do contrato deverão ser observadas, dentre outras exigências, o contido no item 10 deste edital.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



19.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo 3, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

19.2 – Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ser efetuado reajuste nos valores remuneratórios pelos serviços prestados, podendo ser utilizados os índices oficiais denominados de IPCA, aferido no período e, ainda, somente se ocorrer através de acordo entre as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

20.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação regional.

20.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

20.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como impugnações ao presente edital, deverão ser



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

encaminhados por escrito, à Comissão de Licitação, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de SÃO JORGE-RS, situada na Av. Dos Imigrantes, 37, em horário de expediente externo.

20.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.18 – Cópia do presente edital e os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e parâmetros do BDI, podem ser obtidos no site da prefeitura municipal de São Jorge/RS no seguinte endereço: www.saojorge.rs.gov.br, e ou poderão ser retirados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge.

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Planilha de composição de custos;

ANEXO 2 – Memória de Cálculo utilizada para a elaboração da planilha de composição de custos do Município e mapa do roteiro;

ANEXO 3 – Minuta de Contrato;

ANEXO 4 – Projeto executivo;

ANEXO 5 – Mapas de localização e de coleta;

ANEXO 6 – ART do engenheiro civil responsável;

ANEXO 7 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO 8 - Declaração formal de disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços licitados;

ANEXO 9 - Declaração de enquadramento da empresa;

ANEXO 10 – Declaração de Habilitação;

ANEXO 11 - Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS;

ANEXO 12 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública - § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

ANEXO 13 - Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no município de São Jorge-RS, e que não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de São Jorge – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

São Jorge/RS, 28 de dezembro de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO 1

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESÍDUOS SÓLIDOS - ORGÂNICOS

Item "A" do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.595,55	21,03%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.345,07	10,90%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 716,09	5,80%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 269,73	2,19%
1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 55,50	0,45%
1.7. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 209,16	1,69%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 96,38	0,78%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 4.676,97	37,89%
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 12 m ³	R\$ 4.676,97	37,89%
3.1.1. Depreciação	R\$ 529,20	4,29%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 674,17	5,46%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 108,25	0,88%
3.1.4. Consumos	R\$ 2.354,18	19,07%
3.1.5. Manutenção	R\$ 737,32	5,97%
3.1.6. Pneus	R\$ 273,86	2,22%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,90	0,74%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 150,08	1,22%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.945,85	15,76%
7. Destinação Final	R\$ 2.788,52	22,59%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 12.344,26	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 12 m ³	1

Fator de utilização (FU) **16,60%**

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.687,48	674,99	
Soma				2.362,47	
Encargos Sociais	%	71,49	2.362,47	1.688,93	
Total por Coletor				4.051,40	
Total do Efetivo	homem	2	4.051,40	8.102,81	
			Fator de utilização	0,17	1.345,07

Convenção Coletiva Sindasseio 2023/203 - Registro MTE: RS 000039/2023



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

1.3. Motorista Tumo do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.320,00	264,00	
Soma				2.515,49	
Encargos Sociais	%	71,49	2.515,49	1.798,32	
Total por Motorista				4.313,81	
Total do Efetivo	homem	1	4.313,81	4.313,81	
			Fator de utilização	0,17	716,09

Convenção Coletiva - Carga Seca 2023/2024 - Registro MTE: RS 001664/2023

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,82		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Coletor	vale	84	2,41	202,38	
Motorista	vale	42	1,60	67,35	
					269,73

1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	18,50	37,00	
Motorista	unidade	1	18,50	18,50	
					55,50

1.7. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	42	22,00	924,00	
Motorista	unidade	21	16,00	336,00	
			Fator de utilização	0,17	209,16

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.595,55
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	65,00	8,13	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	231,82	463,63	
			Fator de utilização	0,17	76,96

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	12	65,00	5,42	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	65,00	5,42
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00
Total do Efetivo	homem	1	117,00	117,00
Fator de utilização				0,17
				19,42

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	96,38
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Depreciação do chassi	unidade	165,18	383.559,33	383.559,33	
Depreciação mensal do compactador	mês	10	97.770,00	814,75	
Frota Reserva 10% (ano 2023 - tipo)	mês	0	-	289,81	
Porcentagem de depreciação do chassi	%	65,18	383.559,33	250.000,00	
Depreciação mensal veículos coletores	unidade	120	259.087,93	3.109,06	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	150.000,00	150.000,00	529,20
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	383.559,33	383.559,33	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	383.559,33			
Investimento médio total do chassi	R\$	271.057,54			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		2.654,11	2.654,11	
Custo do compactador	unidade	1	150.000,00	150.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	150.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	106.003,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.037,95	1.037,95	
Frota Reserva 10%	mês	1		369,21	
Total por veículo				4.061,26	
Total da frota	unidade	1	4.061,26	4.061,26	
Fator de utilização				0,17	674,17

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.835,59	3.835,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	190,00	190,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.800,00	3.800,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.825,59	652,13	
Fator de utilização				0,17	108,25

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	819,24
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,40	6,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	819	2,604	2.133,44	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	24,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	819	0,073	60,09	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,52		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	819	0,005	4,18	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	23,82		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	819	0,048	39,03	
Custo de arla (5% do onsumo de Oleo Diesel)	l/1.000 Km	20,83	4,980		
Custo Mensal com Arla	Km	819	0,104	85,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,80		
Custo mensal com graxa	km	819	0,040	32,44	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,770		
					2.354,18

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	819	0,90	737,32	
					737,32

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.500,00	15.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	700,00	8.400,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	23.400,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	819	0,33	273,86	
					273,86

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	4.676,97
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	42,00	3,50	
Pá de Concha	unidade	1/12	36,00	3,00	
Vassoura	unidade	1	34,00	34,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	600,00	25,20	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	600,00	25,20	

90,90

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	90,90
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	150,08
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	7.609,89
---	-----------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,57	7.609,89	1.945,85	
					1.945,85

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	1.945,85
---------------------------------------	-----------------

7. Destinação Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lixo Orgânico	ton	19,92	140,00	2.788,52	
					2.788,52

Custo Mensal com Destinação Final (R\$/mês)	2.788,52
--	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	12.344,26
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	19,92 toneladas
---	-----------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	619,75
---	---------------------	---------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
				Fator de utilização	0,17
					15,08
Pesagem na Origem (balança no município)	unidade	9	15,00		135,00

Item "B" do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1.460,39	23,10%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 672,53	10,64%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 358,05	5,66%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 269,73	4,27%
1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 55,50	0,88%
1.7. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 104,58	1,65%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 48,19	0,76%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 2.338,08	36,99%
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 12 m³	R\$ 2.338,08	36,99%
3.1.1. Depreciação	R\$ 264,60	4,19%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 337,08	5,33%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 54,13	0,86%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.176,68	18,62%
3.1.5. Manutenção	R\$ 368,66	5,83%
3.1.6. Pneus	R\$ 136,93	2,17%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,90	1,44%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 82,54	1,31%
6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI	R\$ 1.027,94	16,26%
7. Destinação Final	R\$ 1.273,02	20,14%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 6.321,06	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 12 m³	1

Fator de utilização (FU) **8,30%**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.687,48	1.687,48	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.687,48	674,99	
Soma				2.362,47	
Encargos Sociais	%	71,49	2.362,47	1.688,93	
Total por Coletor				4.051,40	
Total do Efetivo	homem	2	4.051,40	8.102,81	
			Fator de utilização	0,08	672,53

Convenção Coletiva Sindasseio 2023/203 - Registro MTE: RS 000039/2023

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.320,00	264,00	
Soma				2.515,49	
Encargos Sociais	%	71,49	2.515,49	1.798,32	
Total por Motorista				4.313,81	

Total do Efetivo	homem	1	4.313,81	4.313,81	
			Fator de utilização	0,08	358,05



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Convenção Coletiva - Carga Seca 2023/2024 - Registro MTE: RS 001664/2023

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,82		
Dias Trabalhados por mês	dia	21			
Coletor	vale	84	2,41	202,38	
Motorista	vale	42	1,60	67,35	
					269,73

1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	18,50	37,00	
Motorista	unidade	1	18,50	18,50	
					55,50

1.7. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	42	22,00	924,00	
Motorista	unidade	21	16,00	336,00	
				Fator de utilização	0,08
					104,58

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

1.460,39

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	65,00	8,13	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	231,82	463,63	
				Fator de utilização	0,08
					38,48

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	12	65,00	5,42	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	65,00	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	117,00	117,00	
				Fator de utilização	0,08
					9,71

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

48,19

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	383.559,33	383.559,33	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo (ano 2023 - fipe)	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	383.559,33	250.003,97	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	250.003,97	2.083,37	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	150.000,00	150.000,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Depreciação mensal do compactador	mês	120	97.770,00	814,75
Frota Reserva 10%	mês	1	-	289,81
Total por veículo				3.187,93
Total da frota	unidade	1	3.187,93	3.187,93
Fator de utilização				0,08
				264,60

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	383.559,33	383.559,33	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	383.559,33			
Investimento médio total do chassis	R\$	271.057,54			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.654,11	2.654,11	
Custo do compactador	unidade	1	150.000,00	150.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	150.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	106.003,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.037,95	1.037,95	
Frota Reserva 10%	mês	1	-	369,21	
Total por veículo				4.061,26	
Total da frota	unidade	1	4.061,26	4.061,26	
Fator de utilização				0,08	
					337,08

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.835,59	3.835,59	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	190,00	190,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.800,00	3.800,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.825,59	652,13	
Fator de utilização				0,08	
					54,13

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	409,62
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,40	6,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	410	2,604	1.066,72	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	24,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	410	0,073	30,05	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,52		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	410	0,005	2,09	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	23,32		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	410	0,047	19,10	
Custo de arla (5% do consumo de Oleo Diesel)	l/1.000 Km	20,83	4,980		
Custo Mensal com Arla	Km	410	0,104	42,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,80		
Custo mensal com graxa	km	410	0,040	16,22	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,769		
					1.176,68

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	410	0,90	368,66	
					368,66

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.500,00	15.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	700,00	8.400,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	23.400,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	410	0,33	136,93	
					136,93

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	2.338,08
---	-----------------

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	42,00	3,50	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					90,90
5. Monitoramento de Frota	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	ej	1	350,00	350,00	350,00
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	85,20
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
			Fator de utilização	0,08	7,54
Pesagem na Origem (balança no município)	unidade	5	15,00		75,00

4. Ferramentas e Materiais de Consumo



ANEXO 2

TOMADA DE PREÇOS N° 12/2023

Memória de Cálculo - Município de São Jorge Coleta, Transporte e Destinação Final

Para fins de projeção de custos foi considerado:

Resíduos Urbanos – (Orgânico e Seletivo)

1 – ROTEIROS: Quilometragem a ser percorrida

1.1 – Urbano: O roteiro que o veículo deve percorrer na cidade, sendo o perímetro urbano, ~~conforme demonstrado no mapa anexo, e descrito no termo de referência~~ considerando a partida da balança da cooperativa ou outra que vier a ser indicada, onde fará a pesagem inicial e retornando até o mesmo ponto para pesagem final, totalizando 14 quilômetros o roteiro para ambos os resíduos. Como a coleta é realizada somente na sede do município, considera-se para fins de identificação Setor Único, e se divide em três trêchos de coleta, conforme identificado no mapa anexo.

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua "A" do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avenida Daltro Filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 metros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua Lagoa Vermelha, novamente a esquerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a direita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Para ambas as situações foi considerado para fins de cálculo:

Da Garagem: a distância da garagem até o início da rota de 15 km;

Da pesagem final da coleta até a central de triagem e aterro sanitário: O município está localizado, via de regra numa região central entre dois centros de triagens/aterro sanitário em atividade, sendo eles: Serrafina Corrêa e Santa Cecília, cujas roteiros podem ser variados conforme a conveniência da empresa e possível arranjo logístico, conforme mapa anexo e o seguinte descritivo:

Rota 01: São Jorge, Ibiraiaras, Caseiros – Santa Cecília – 74 km

Rota 02: São Jorge, Muliterno – Santa Cecília – 62 km



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Rota 03: São Jorge, David Canabarro, Ciríaco – Santa Cecília – 67 km

Rota 04: São Jorge, Vanini, São Domingos, Casca – Serrafina Corrêa – 62 km

Rota 05: São Jorge, Guabiju, Paraf, Casca – Serrafina Corrêa – 63 km

Atualmente os resíduos do município são destinados até o município de Serafina Correa, distante 63km, em viagem compartilhada com no mínimo mais um município. Para fins de projeção, será feita a média de todos os possíveis roteiros para destinação em um dos dois pontos, e depois apropriado 50% para o município, então: (**rota 01:** 74 km; **rota 02:** 62 km; **rota 03:** 67 km; **rota 04:** 62 km; **rota 05:** 63 km) = 328 /5média corresponde a 65,6 km. Assim após a coleta, o transporte até a Central de triagem e Destinação final, considerando o deslocamento da garagem, tem se as distâncias (65,6 km + 15 km + 65,6 km + 15 km = 161,2 km total sendo que compete a São Jorge 50%) tem se 80,6 quilômetros ida e volta.

O fato de estar se considerando a central de triagem e aterro mais próximo (no caso a média de possíveis roteiros a dois centros), viabiliza/justifica a escolha para a projeção, estando diretamente ligado ao princípio da economicidade, previsto na Constituição Federal para aplicação dos recursos públicos (Art. 70). Ainda nessa mesma linha, considerando o porte do município, cuja volume de resíduos é pequeno, este serviço pode ser compartilhado com no mínimo mais um município de igual porte e característico da região, portanto possível de assim ser operacionalizado. Alinhado com o princípio citado do ponto de vista da aplicação dos recursos público, também do ponto de vista ambiental, pela redução de emissão de poluentes, consumo de energia e desgaste de equipamentos na execução dos serviços.

1.2 – Rural: A coleta seletiva no meio rural será feita pelo município em dia anterior a coleta seletiva urbana, estando computado o volume para fins de coleta, transporte, triagem e destinação final, cujos resíduos serão disponibilizados para a empresa coletora do resíduo seletivo, em ponto único, no parque de máquinas do município.

1.3 – Tempo de coleta (TC) e Tempo de viagem (TV): O tempo de coleta, ou seja, o tempo em que a equipe permanece no roteiro estipulado pelo município pode variar conforme o dia da coleta, contudo a variação não é expressiva, abaixo são apresentados nos quadros 01 e 02 a frequência de coleta no mês, considerando as semanas, na coluna seguinte está a quilometragem total da rota (para ambos - roteiro e 50% até a central de triagem/destinação final), na sequência o tempo de coleta e viagem, assim entendido da mesma forma. O tempo de coleta, está descrito abaixo do quadro. Quanto ao tempo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

viagem, ou seja, da garagem até início da coleta e após a coleta, foi considerado 1,75 horas (ida e volta) estando incluso o tempo para a operação de pesagem e descarga. Assim já considerado a parte apropriada ao município de São Jorge.

Quadro 01. Quilometragem considerada por mês – Lixo Orgânico.

Coleta	Semanas (a)	Km/rota (b)	TC+TV/rota (c)	Km/mês (d= a*b)	Tempo/mês (e=a*c)
Terça – Feira =	4,33	94,6	3,65	409,62	15,80
Sábado =	4,33	94,6	3,65	409,62	15,80
TOTAL				819,24	31,6
OBS: Setor Único - Tempo médio de coleta do roteiro - é de 1,60 h: Adicional: Intervalo/pesagem e outros 0,3 h.					

Quadro 02. Quilometragem por mês – Lixo Seletivo.

Coleta	Semanas (a)	Km/rota (b)	TC+TV/rota (c)	Km/mês (d= a*b)	Tempo/mês (e=a*c)
Terça– Feira =	4,33	94,6	3,65	409,62	15,80
TOTAL				409,62	15,80
OBS: O tempo médio de coleta do roteiro é de 1,6 h mais intervalo de 0,30h = 1,9 h.					

1.4- Fator de Utilização:

Conforme bem define a Orientação Técnica do TCE, 2019, página 48 – “É o percentual referente ao tempo em que os equipamentos, veículos e mão de obra ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana no cumprimento do contrato”. No caso de municípios maiores normalmente a equipe é 100% utilizada no projeto, o que não é o caso de municípios menores, como São Jorge. Assim há de se determinar o percentual de utilização semanal da equipe, considerando o volume de horas ocupadas pelas horas da jornada semanal de trabalho (44 horas por semana).

Assim na página seguinte, 49 da referida orientação traz:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

O fator de utilização (F_u), portanto, é obtido pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas (total de horas da jornada semanal):

$$F_u = \frac{T_{semana}}{44}$$

Onde:

T_{semana} – Número de horas trabalhadas na semana

Por exemplo, caso o projeto básico determine que os serviços sejam prestados em dois dias por semana, com 8h diárias, o fator de utilização seria $F_u = 16h/44h = 0,3636$ ou 36,36%.

- A- Para o lixo orgânico**, conforme quadro 01, coluna “e”, tem se um total no mês de utilização da equipe em horas de 31,6, dividido pelas 4,33 semanas do mês, tem se 7,3 horas de trabalho por semana, então: $7,3 h / 44h = 0,1659$ ou 16,6%.
- B- Para o lixo seletivo**, conforme quadro 02, coluna “e”, tem se um total no mês de utilização da equipe em horas de 15,8, dividido pelas 4,33 semanas do mês, tem se 3,65 horas de trabalho por semana, então: $3,65 h / 44h = 0,0829$ ou 8,3%.

2 – COLETAS: volume de resíduos

A quantidade exata de resíduos a ser coletada diariamente é variada de acordo aos dias da semana e a época do ano, porém em levantamento feito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, teve dificuldades na sequencia de pesagens, de outra parte a empresa que realiza os serviços atualmente, até o momento não repassou as pesagens. Assim será realizado estimativa de acordo com estudo do TCE/RS, tem se uma média mensal de 19.918 kg para resíduos orgânicos, 9.093 kg para resíduos seletivos. Assim, segue a estimativa projetada:

2.1 Resíduos Orgânico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Terça – Feira = Estimativa de 2.300 Kg.

Sábado = Estimativa de 2.300 kg.

Mês = 4,33 Semanas

Então:

Quadro 03. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Terça – Feira = Lixo Orgânico	4,33	2.300	9.959
Sábado = lixo Orgânico	4,33	2.300	9.959
TOTAL			19.918

2.2 Resíduos Seletivos.

Quintas terças – Feira = Média de 2.100 Kg por coleta.

Então:

Quadro 04. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Quinta– Feira = Lixo Seletivo	4,33	2.100	9.093
TOTAL			9.093

Em ambas as situações foram consideradas o motorista e dois garis para auxiliar na execução da coleta dos resíduos. A previsão de execução do serviço por coleta, está descrita em horas, nos quadros 01e 02, o qual foi base para se identificar o fator de utilização da equipe. De outra parte cabe ao salientar que como considerou o mesmo veículo para coleta e transporte até centro de triagem/destinação final (de forma compartilhada para os resíduos seletivos), a equipe constituída por dois garis, permanece em viagem, e, portanto, segue a mesma utilização para todo o conjunto (veículo, motorista e coletores).

3. BDI

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

3.1. BDI – Planilhas A e B



4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,44%	i	11,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		25,57%	21,43%	27,17%	33,62%

4. Preços e Indicadores referenciados

A elaboração das planilhas de custos seguiu a Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – do TCE/RS 2º Edição, Porto Alegre, 2019. Além deste, foi considerado os levantamentos de dados de coleta de campo e informações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito. Quanto aos preços utilizados, foi base as Convenções Coletiva dos Sindicatos das categorias, preços pagos pelo município na aquisições dos bens e serviços, valores de mercados, entendidos aqui valores orçados pelas empresas do setor na participação de outros certames, como valores contratados pelos municípios com base no licitacon, orçamentos específicos fornecidos por empresas fornecedoras de bens e materiais específicos, tabela fipe, tabela de preços médios dos combustíveis para regiões e municípios – Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e outras pesquisas feitas diretamente em site de empresas fornecedoras de materiais.

Contudo, vale ressaltar que os valores são referenciais, assim como as planilhas de custos, que foram feitas com base na realidade do município, longe de ser uma verdade absoluta, sendo justo e razoável o respeito aos custos de cada empresa, de acordo com sua eficiência técnica, logística e arranjo operacional. Sendo necessário a apresentação de planilhas de custos para cada serviço contratado, para fins de fiscalização e ajustes futuros no decorrer da execução contratual, porém o certame será julgado pelo preço global, até o limite referenciado.



ANEXO 3

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 91.566.851/0001-51, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Salvalaggio**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____ (inserir o cargo) _____, Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na Tomada de Preços n.º 12/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais e coleta seletiva (lixo seco) rural, com transporte e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do edital do certame licitatório que originou este contrato.

1.2 – Da execução dos serviços

1.2.1. – A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares e comerciais no Município de São Jorge deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano (Setor Único – Sede do Município), nas terças-feiras e sábados, com horário de início da coleta entre 7:40h e 8:30h e com horário de término da coleta entre 9:16h e 10:06h, por, no mínimo:

d) Equipe: 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

e) Itinerário: Setor Único - Perímetro Urbano sede do município, sendo inclusas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

todas as ruas e vielas públicas existentes e outras que vierem a ser constituídas, partindo da Balança da cooperativa (ou outra que o município vier a indicar). O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição:

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde, retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua "A" do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avinda Daltro filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 mestros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua Lagoa Vermelha, novamente a equerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a diteita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Retorna ao ponto (Balança), perfazendo 14 quilômetros.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano (Setor Único – Sede do Município), nas quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 7:40h e 8:30h e com horário de término da coleta entre 9:16h e 10:06h, por, no mínimo:

b) Equipe: 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

f) Itinerário: Setor Único - Perímetro Urbano sede do município, sendo inclusas todas as ruas e vielas públicas existentes e outras que vierem a ser constituídas, partindo da Balança da cooperativa (ou outra que o município vier a indicar). O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição:

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde, retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua "A" do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avinda Daltro filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 mestros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua Lagoa Vermelha, novamente a esquerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a direita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Retorna ao ponto (Balança), perfazendo 14 quilômetros.

Obs.: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados, desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.3 – Antes de iniciar a coleta o veículo coletor deverá ser pesado em balança indicada pelo município (cooperativa), e ao final do roteiro retornar para pesagem final (condição para a fiscalização poder monitorar os serviços prestados). As despesas de pesagem devem ser custeadas pela contratada.

1.2.4 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a central de triagem e destinação final dos resíduos coletados, em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.5 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.6 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ser efetuado reajuste nos valores remuneratórios pelos serviços prestados, podendo ser utilizados os índices oficiais denominados de IPCA, aferido no período, sendo escolhido aquele que for em menor percentual e, ainda, através de acordo entre as partes caso o Município opte por reajustar em menor percentual ou, até mesmo não oferecer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste contrato.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- e) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- f) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais e mão de obra de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços.
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- m) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de SÃO JORGE/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será fiscalizado permanentemente pelo Município, nos termos da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definidos nos anexos do Edital de Tomada de Preços vinculados ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de resíduos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através de pessoal especificamente designado, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as etapas da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____), sendo que o valor mensal a ser pago é de R\$ _____ referente a mão de obras e R\$ _____ referente a materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ofertado poderá ser revisto, com a finalidade de estabelecer equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo para tanto haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

PARÁGRAFO NONO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO
05.2022 – COLETA E DESTINO FINAL DO LIXO
05.2022.33903900000000-0001 114 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE-RS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no quadro de publicações do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JORGE, 2024.

DANILO SALVALAGGIO - Município
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO 4

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

PROJETO EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO:

1.1 – Serviços compreendidos no objeto:

1.1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo orgânico e seletivo (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais, com coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos coletados (prévia triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital;

a) **Justificativa pela Aglutinação dos Serviços:**

Embora haja entendimento expresso pela súmula 247 do TCU, que aprecia a sugestão de que a regra a ser observada é a de parcelamento do objeto, da mesma forma o TCE/RS através da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, traz no transcrito da orientação como base esse mesmo entendimento, porém pondera sobre a realidade de cada município, e sobre as diversas possibilidades da contratação desses serviços, páginas 11 e 12:

Existe somente uma forma de realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos?

Não. Há vários ciclos possíveis de prestação desses serviços e que impactarão diretamente na forma de contratação dos mesmos. De forma resumida, os dois ciclos mais usuais são:

1) Com uma etapa de transporte: coleta e transporte diretamente dos caminhões coletores ao local de destinação final (aterro sanitário);

Nessa situação, há dois serviços que, do ponto de vista da contratação, são indissociáveis: **a coleta e o transporte dos resíduos. A destinação final em aterro sanitário pode ou não ser contratada em separado, conforme as peculiaridades locais que**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

devem estar descritas no projeto básico da licitação.
2) Com duas etapas de transporte: coleta e transporte a uma estação intermediária de transbordo, e transporte em caminhões de grande porte da estação de transbordo ao destino final (aterro sanitário); grifo nosso.

Observa-se que na Orientação, menciona formas diversas de prestação/contratação do serviço, e cita as duas mais comuns, sendo que a primeira, já menciona a possibilidade da contratação (conjunta ou não) para a destinação final. Há o interesse público no menor custo possível, porém se pensar em contratar a destinação final limitando distância, pode ser acusada de estar limitando a ampla concorrência.

Seguindo o raciocínio, na mesma orientação técnica, bem observa e referencia nas pag. 35 e 36:

Além do tempo de coleta TC, deve ser considerado o tempo de viagem TV, o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. É conveniente que o tempo de viagem desde **o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos não ultrapasse 2 h** (soma do tempo de ida, de descarga e de volta).

Nesse sentido, quando o destino final dos resíduos situa-se a **distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo**, na qual os caminhões de coleta possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restringido a períodos muito pequenos.

A situação do município, que está buscando regularizar um serviço público de natureza essencial a população, complementar a isso, é o fato do município ser de porte pequeno, localizado na região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Microrregião de Guaporé, o que difere de outros municípios de maior porte, ou mesmo localizados próximo à Capital.

Da mesma forma criar uma estação de transbordo é totalmente inviável para o Município, pois altos investimentos para um volume baixo de material, o que pode ser facilmente operacionalizado por arranjos logísticos de terceiros de maneira mais econômica com ganho de escala, seja através de estação de transbordo e depois movimentação do material em veículos maiores ou até mesmo a locomoção através dos caminhões compactadores de coleta.

Por este motivo o serviço de destinação final não poderá ser realizado de forma fracionada, tendo em vista que na elaboração da proposta por parte das empresas interessadas em realizar a coleta convencional com respectivo transporte, deverá ter conhecimento do custo real de transporte e resíduos até o destino final. Ou seja, a contratação fracionada do destino final traz imprevisibilidade quanto ao custo real das licitantes (e ao erário) em relação ao transporte, desse modo o Município realizando a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

licitação com a aglutinação dos itens e por valor global (com termo de referência e memória de cálculo), possibilita a aferição por parte das empresas participantes do custo total necessário para formulação da proposta, conforme seu arranjo logístico (permitindo a subcontratação para destinação final).

A contratação de apenas uma empresa para a prestação do objeto licitado, com a coleta, transporte, triagem, destinação final faz com que a contratada necessite de apenas uma estrutura administrativa e operacional para os serviços, reduzindo assim os custos fixos das licitantes interessadas em participar do processo licitatório, haja vista que São Jorge é um município de pequeno porte (ganho de escala).

Ainda, vejam que o TCU já teceu entendimento acerca da legitimidade na união de objetos com mesmas características, vez que a adjudicação de itens isolados oneraria “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, Relator Ministro André Luis).

Outro ponto que merece destaque, é que a forma de contratação que está sendo apresentada, evitará conflito de responsabilidade entre supostas empresas prestadoras no que tange a qualidade dos serviços, quanto a qualidade dos resíduos, bem como o ponto de destinação.

Neste sentido, considerados os argumentos acima expostos, resta demonstrada a necessidade da aglutinação dos itens do objeto descrito em edital (coleta, transporte, triagem e destinação final), quanto aos resíduos orgânicos e seletivos, opta-se por item e julgamento de proposta em separado, visando ampliar a competitividade, tendo em vista a possibilidade da participação de empresas que atuam num único segmento em específico.

1.2 – Da execução dos serviços:

1.2.1– A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares e comerciais no Município de São Jorge deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano (Setor único – Sede do Município), nas terças-feiras e sábados, com horário de início da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

coleta entre 7:40h e 8:30h e com horário de término da coleta entre 9:16h e 10:06h, por, no mínimo:

g) Equipe: 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

h) Itinerário: Setor Único - Perímetro Urbano sede do município, sendo inclusas todas as ruas e vielas públicas existentes e outras que vierem a ser constituídas, partindo da Balança da cooperativa (ou outra que o município vier a indicar). O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição:

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde, retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua "A" do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avinda Daltro filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 mestros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Lagoa Vermelha, novamente a esquerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a direita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Retorna ao ponto (Balança), perfazendo 14 quilômetros, conforme mapa em anexo.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano (Setor Único – Sede do Município), nas quintas-feiras, com horário de início da coleta entre 7:40h e 8:30h e com horário de término da coleta entre 9:16h e 10:06h, por, no mínimo:

c) Equipe: 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

i) Itinerário: Setor Único - Perímetro Urbano sede do município, sendo inclusas todas as ruas e vielas públicas existentes e outras que vierem a ser constituídas, partindo da Balança da cooperativa (ou outra que o município vier a indicar). O setor, está dividido em três trechos, conforme mapa e a seguinte descrição:

Trecho 01: Inicia na esquina entre as avenidas Daltro Filho e Primeiro de maio, onde segue pela Avenida Primeiro de Maio por 165 metros, na primeira rua a esquerda, Rua Canci, segue por 110 metros, onde retorna para a avenida Primeiro de Maio, segue a esquerda e na primeira a direita, rua Bristot, segue nela por duzentos metros, onde retorna até a primeiro de maio, seguindo pela direita até a rua Polesello, onde segue nela por 100 metros e retorna a avenida, onde segue a direita por 100 metros e retorna, pegando a primeira a direita, rua Frederico Filippi, segue nela por 400 metros onde pega na segunda rua a esquerda, Rua 15 de novembro, até a rua Dom Pedro I que faz manobra direita distante 30 metros da esquina, e retorna pela mesma rua até a Rua Tiradentes e manobra a direita até a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 350 metros onde faz manobra de retorno, rodando por 800 metros, onde ingressa na Rua do Parque até Unidade Básica de Saúde, retornando pela mesma rua, segue pela direita na Av. Daltro Filho até a esquina do Posto de Combustível (Av. dos Imigrantes) totalizando o trecho 01 com 4,1 km .

Trecho 02: Inicia na esquina do Posto de combustível, entre as Avenidas Daltro Filho e dos Imigrantes, onde segue pela Av. dos Imigrantes por 1.260 metros em Direção a RS 126 até o distrito industrial, onde retorna por 750 metros, na segunda a direita, na estrada sentido Linha Bernardo Deconto, segue nela por 320 metros, onde retorna a Av. dos Imigrantes, segue pela direita ingressando mais adiante na rua Trinta de Novembro, até o prédio do Centro Administrativo Municipal, onde retorna e a esquerda segue pela rua Sete de Setembro por 450 metros, na rua Ulisses Guimares segue a direita, percorrendo toda sua extensão até voltar a rua Sete de setembro, segue pela direita até a rua Padre Guilherme Postal, percorrendo a extensão da rua até a Avenida Daltro Filho, quando concluir o trecho 2, totalizando 5,07 km.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Trecho 03: Inicia na esquina entre a Rua Padre Guilherme Postal e a Avenida Daltro Filho, seguindo na avenida em direção a Ibiraiaras, percorrendo 270 metros, na primeira a direita segue pela Rua “A” do Loteamento Peruzzo por 180 metros, dobra a esquerda na Rua Pierina Bussolotto Peruzzo e na seguinte, Rua Lice da Silva Vargas, segue a direita por 80 metros quando termina a rua, realizando manobra de retorno, permanecendo nesta rua até a Avenida Daltro Filho, quando segue a direita sentido Ibiraiaras por 800 metros quando retorna, percorre 1.130 metros até a Rua Mauricio Cardoso, a direita, segue até Rua Alfredo Chaves a direita, percorre toda sua extensão, faz retorno, para a rua Mauricio Cardoso, segue a direita, novamente a direita na rua Fernando Ferrari, a esquerda na Rua Nova Prata, e a Esquerda na rua Lagoa Vermelha, novamente a esquerda na rua Ernesto Bianchetti, retornando para a Avenida Daltro Filho, onde segue pela direita por 240 metros até a rua Trinta de Novembro a direita, segue nela por 140 metros, retorna para a Avenida Daltro Filho, segue a direita até a esquina com a Avenida Primeiro de Maio, onde encerra o trecho, totalizando 4,6 km.

Retorna ao ponto (Balança), perfazendo 14 quilômetros, conforme mapa em anexo.

Obs.: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados, desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.6 – Antes de iniciar a coleta o veículo coletor deverá ser pesado em balança indicada pelo município (cooperativa), e ao final do roteiro retornar para pesagem final (condição para a fiscalização poder monitorar os serviços prestados). As despesas de pesagem devem ser custeadas pela contratada.

1.2.7 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a central de triagem e destinação final dos resíduos coletados, em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.8 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.9 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2. FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A frequência na coleta do lixo deverá ser de acordo ao detalhado no OBJETO deste MEMORIAL DESCRITIVO, descrito no “item 1 e seus subitens” deste “Anexo I – Termo de Referência”.



2.2 - O transporte dos resíduos sólidos até a central de triagem será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino (tanto para a coleta dos resíduos orgânicos, como para os seletivos), deverá dispor de veículos/equipamento em número mínimo de:

- ***Um Caminhão com capacidade de PBT 17 ton, recolhimento de no mínimo 12m³ e 5 toneladas de lixo a cada dia de coleta, com ano de fabricação não inferior a 2014, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos de uso, equipado com batedor de container e ser equipado com dispositivo basculante lift (durante todo o contrato, manter o equipamento com idade não superior a 10 anos).***
- **O batedor de container e dispositivo basculante lift, se justifica para um segundo momento sobre a possibilidade do município vir a utilizar contentores, para armazenamento temporário do lixo nas vias públicas por parte da população, até que o mesmo seja coletado pela empresa contratada (dispensado para a coleta seletiva).**

3.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da legislação ambiental.

3.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

3.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

3.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

3.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

3.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

3.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

3.9 – A CONTRATADA deverá instalar e manter o monitoramento da frota por GPS, fornecendo acesso de login ao fiscal do contrato para aferição em tempo real e demais necessidades que se faça pertinente na fiscalização da prestação dos serviços. Em caso de substituição do veículo previamente definido, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, o qual deve ter acesso imediato a frota reserva no seu usuário de login.

Observação: *Mediante solicitação da empresa, se cumprida as exigências legais, para a coleta e transporte do resíduos seletivos, poderá ser executada por veículo utilitário do tipo caçamba, mediante anuência da fiscalização municipal.*

4. PESSOAL E MATERIAL UTILIZADO:

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo, de responsabilidade da empresa contratada, deve seguir as quantidades especificadas na planilha em anexo, para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

4.3 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.4 - A Contratada deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

4.5 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste instrumento deverão estar devidamente uniformizados com macacões e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual “EPI” de acordo com a legislação em vigor.

4.6 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.7 - Competirá à contratada a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

5. DA QUANTIDADE MENSAL DE LIXO A SER RECOLHIDA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

A quantidade exata de resíduos a ser coletada diariamente é variada de acordo aos dias da semana e a época do ano, porém em levantamento feito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, teve dificuldades na sequencia de pesagens, de outra parte a empresa que realiza os serviços atualmente, até o momento não repassou as pesagens. Assim será realizado estimativa de acordo com estudo do TCE/RS, sendo para resíduos orgânicos tem se uma média mensal de 19.918 kg para resíduos orgânicos, e 9.093,00 kg para resíduos seletivos.

Segundo estimativa populacional do IBGE, São Jorge tinha em 2022 uma população total de 2.912 habitantes, assim se considerar a produção medida total tem o quantitativo de 29.011 Kg. Se dividirmos essa produção mensal pela população, e ainda pelos dias médios do mês (30 dias), tem-se o quantitativo per capita de 0,332 Kg/dia.

Assim, o levantamento da Secretaria Municipal vem ao encontro da Orientação Técnica do TCE/RS, cujo valor fica de acordo ao estudo para Município com populações entre 1.500 a 7.000 pessoas.

Tabela 1 – Taxa de geração *per capita* de resíduos.

População H (habitantes)	Geração <i>per capita</i> diária de resíduos G [kg/(hab.dia)]
< 1.500	0,2 a 0,3
De 1.500 a 7.000	0,3 a 0,4
De 7.000 a 30.000	0,4 a 0,5
De 30.000 a 100.000	0,5 a 0,6
De 100.000 a 200.000	0,6 a 0,7
De 200.000 a 300.000	0,7 a 0,8
De 300.000 a 500.000	0,8 a 0,9
De 500.000 a 800.000	0,9 a 1,0

Fonte: Dados obtidos junto à CRVR e ao LicitaCon.

A coleta deverá ser realizada em todas as ruas/vias/aceessos demarcadas nos mapas componentes dos roteiros.

A central de triagem deverá possuir balança rodoviária para pesar mensalmente a quantidade dos resíduos coletados no Município de São Jorge, ou, caso não possua, disponibilizar o serviço de pesagem em propriedade de terceiros, sob sua responsabilidade.



6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

6.1 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

6.2 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.

6.3 - O transbordo, se necessário, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da Licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

6.4 - **Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.**

6.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

6.6 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será, em estimativa média, de 348.132 kg.

6.7 - Os trajetos onde devem ser efetuadas as coletas dos resíduos nos respectivos roteiros são demonstrados em Anexos ao edital.

7. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns.

7.1 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casas, apartamentos e similares).

7.2 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

7.3 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.



8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral.
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurantes, bares, hotéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.
- c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.
- d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

8.2- Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

8.3- Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

8.4- A coleta urbana, de resíduos orgânicos é realizada porta a porta (ainda não containerizada), conforme mapa anexo.

8.5- A coleta urbana de resíduos seletivos não é containerizada, realizada porta a porta, porém o município irá realizar campanha de orientação e conscientização ambiental e disponibilizará previamente sacos verdes, cujo descarte pela população será imediatamente anterior à coleta.

8.6- A coleta dos resíduos seletivos no meio rural, será realizada pelo próprio Município, no dia anterior a coleta da área urbana, em pontos estratégicos pré definidos, sendo que os resíduos serão disponibilizados para a empresa coletora no meio urbano, no parque municipal de máquinas.

9. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Caberá à Contratada:

- cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.
- assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
- permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2- Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

9.3- A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios/beira de estrada que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua.

9.4- A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados.

9.5- O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

- 9.6-** A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 25 km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via.
- 9.7-** Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha à ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão.
- 9.8-** É proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú na coleta de lixo orgânico, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo.
- 9.9-** A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.
- 9.10-** A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).
- 9.11-** A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:
- a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, “a”, da NR-09).
- b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).
- c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, “c”, da NR-09).
- d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, “b”, da NR-09).
- 9.12-** A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, “f”, da NR-06).
- 9.13-** A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.
- 9.14-** A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.
- 9.15-** A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:
- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos



agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17,21 e 24);

c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;

d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).

e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfurocortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.

f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.

g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.

9.16- A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.

9.17- A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

9.18- A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

10. DA EXECUÇÃO DA COLETA

10.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

10.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

10.3 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

10.4 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.



11. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo/central de triagem, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 2 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

11.2 A fiscalização municipal será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

11.4- Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual "EPI", deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho.

11.5- Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

11.6- Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

11.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

11.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

11.9- Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo (se houver), central de triagem, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

11.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

12 - DO ATERRO SANITÁRIO e UNIDADE DE TRATAMENTO (Central de Triagem):

12.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

12.2 – O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos.

12.3 – O lixo seletivo (lixo seco) deverá passar por processo de triagem para diminuir ao máximo o volume de rejeito a ser despresado.

12.4 – Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

12.5- Caso a empresa vencedora der outra destinação final aos rejeitos do lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

12.6- Os equipamentos a serem utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

12.7 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

13 – DO TRANSBORDO:

13.1 - O transbordo, caso a empresa ofereça este serviço, entre outros procedimentos, deverá ser de responsabilidade da licitante, e também será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

14 – FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

14.2 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

14.3 - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

14.4 - As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

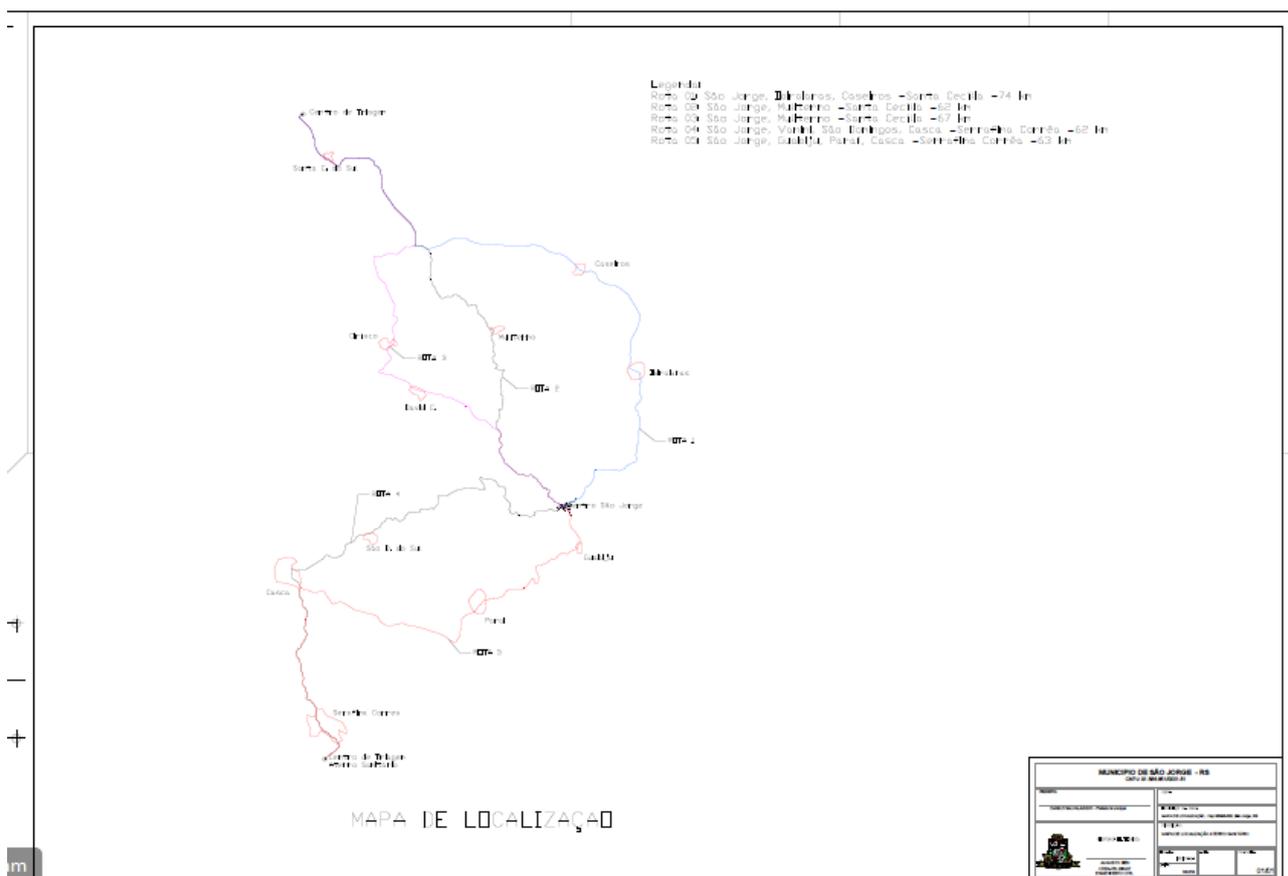
14.5 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária identificada no edital deste processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



ANEXO 6 – ART



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977		CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Número 12940836
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Participação Técnica: INDIVIDUAL-PRINCIPAL Matriz: NORMAL	
Contratado			
Carteira: RSE18427 Profissional: AUGUSTO BEN RNP: 2218263841 Título: Engenheiro Civil Empresa: NENHUMA EMPRESA		E-mail: augstocben@gmail.com Nr.Reg:	
Contratante			
Nome: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE Endereço: AVENIDA DALTRIO FILHO 901 Cidade: SÃO JORGE		E-mail: Telefone: CNPJ/CNP: 91566851000151 Bairro: CEP: 95365000 UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietária: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE Endereço da Obra/Serviço: TRECHO 91,92 E 93 Cidade: SÃO JORGE		CPF/CNPJ: 91566851000151 CEP: 95365000 UF: RS	
Finalidade: PÚBLICO Data Início: 09/01/2024 Pres.Fim: 31/03/2024		Vlr Contrato(R\$): 100,00 Honorários(R\$): 100,00 Est.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Coleta de Lixo	1,00	UN
Orçamento	Coleta de Lixo	1,00	UN
Memorial	PROJETO, MEMORIAL E ORÇAMENTO DO PROJETO DE COLETA DE LIXO	1,00	UN
Memorial	Coleta de Lixo	1,00	UN
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/12/2023			
São Jorge, 18/12/23 Local e Data		Declare sobre veracidade das informações acima AUGUSTO BEN Profissional	Assinado MUNICÍPIO DE SÃO JORGE Contratante
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.			

ANEXO 7

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços Presencial nº 12/2023, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO 8

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E
MÃO DE OBRA**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, declara, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da licitação Tomada de Preços nº 12/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Carimbo

ANEXO 9

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ___ de _____ de 2024.

Representante Legal ou Contador
Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO 10

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO 11

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ___/___/___, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Observação: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “quantidades de registro encontrados 0”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



ANEXO 12

TOMADA DE PREÇOS N° 12/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO 13
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, no município de São Jorge-RS e que não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de São Jorge – RS.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Representante Legal
Carimbo